



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COORDENADORIA LEGISLATIVA - COLEG

**OFÍCIO n.º: 56/2024/CML/COLEG/rem**

**ASSUNTO:** Minuta de Parecer às EPLL n.º 7 e EPLL n.º 8 ao PLL n.º 09/2024 – Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

**Autoria:** João Paulo Felizardo (Republicanos)

Lavras, 19 de novembro de 2024.

A Sua Senhoria ao Senhor

**JOSÉ VITOR DONATO**

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

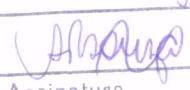
Senhor Relator,

Em atendimento à solicitação do relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, na forma da Lei Complementar n.º 387/2019, apresento, com fulcro em minhas atribuições funcionais, Minuta de Parecer das Comissões, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressalto que a Minuta de Parecer se reporta, exclusivamente, **ao caráter técnico da propositura**, fugindo de minha competência e de minha intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares. Reitero, ademais, que a **Minuta é meramente opinativa e não vincula a posição dos parlamentares**.

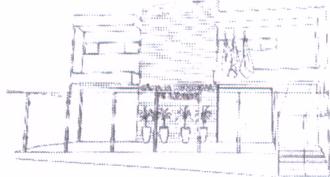
Respeitosamente,

  
**RAPHAEL CARDOSO MARQUES**  
Assistente Legislativo - Orçamento e Finanças

Câmara Municipal de Lavras - MG  
**PROTOCOLADO**  
Em: 21 / 11 / 24  
n.º 4003 18.449  
  
Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE  
CONTAS**



**PARECER N° \_\_\_\_\_ /2024.**

**EPLL N.º 7 e EPLL N.º 8 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 9, DE 2024**

**Veda nomeação, em cargo público municipal, de  
pessoa condenada por crime resultante de  
preconceito de raça ou cor**

**Autoria:** João Paulo Felizardo (Republicanos)

**Relator:** Vereador José Vitor Donato – Zé Vitor. (PSD)

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Legislativo nº 09 de 2024, protocolado em 19/06/2024, de autoria do vereador Antônio Claret dos Santos – Coronel Claret (PSD), propõe a vedação de nomeação, em cargo público municipal, de pessoa condenada por crime resultante de preconceito de raça ou cor.

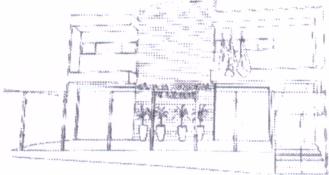
Após análise, com pareceres favoráveis, pelas comissões para quais fora despachado, conforme Decisão da Presidência 049/2024 e Parecer Jurídico 082/2024/CML/AJ/MFL, o projeto recebeu duas emendas de autoria do vereador João Paulo Felizardo (Republicanos).

Protocoladas no dia 16 de outubro de 2024, a primeira emenda (EPLL n.º 7) visa alterar a redação da ementa do projeto, e a segunda emenda (EPLL n.º 8) alterar a redação do parágrafo primeiro (§1º) do artigo 1º e suprimir o parágrafo segundo (§2º).

As matérias foram despachadas às Comissões de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final (CCJ); Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos (CECDH) e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFO).

Nos termos do art. 66, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n. 068/2011), a CFO deve se manifestar sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE**  
**CONTAS**



proposição em tramitação na Câmara, salvo previsão legal. Outrossim, a competência específica da CFO como Comissão Permanente está disciplinada nos incisos do art. 68 do mesmo RICML.

De toda sorte, deve o projeto ser apresentado à presente Comissão, após a análise conclusiva das demais, nos termos regimentais (art. 89 c/c art. 195, §1º, b, do RICML), devendo a Comissão exarar parecer conforme estabelece o art. 91, parágrafo único, II, a, do RICML.

É o relatório.

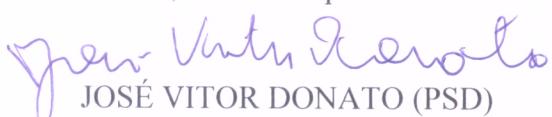
## **II – DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Em análise específica às emendas, as alterações propostas à emenda e ao parágrafo primeiro (§1º), bem como a supressão do parágrafo segundo (§2º), buscam adequar e regulamentar as vedações propostas pelo PLL n.º 09/2024 e não criam obrigações orçamentárias ou financeiras, nem mesmo provoca alterações patrimoniais.

## **III – DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, delibera a relatoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, **FAVORÁVEL** à aprovação das Emendas nºs 7 e 8 de 2024 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 09 de 2024. Nesse ínterim, remeta-se aos demais membros da Comissão para análise e, sendo aprovado, encaminha-se à Coordenadoria Legislativa para regulamentação do feito.

Lavras, na data de protocolo.

  
JOSÉ VITOR DONATO (PSD)

Relator

  
ZECA DO SALÃO (PSD)

Presidente em Exercício

  
ANA PAULA SANTANA DE REZENDE ARRUDA (MDB)

Membro